

TERMO DE CONTRATO 26/2021/SMUL

A **Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL**, inscrita no CNPJ sob N° 33.840.043/0001-34, com sede no Edifício Martinelli, Rua São Bento, N° 405 - 22° andar - CEP 01011-100, Centro, nesta Capital, representada por seu Coordenador Geral de Administração e Finanças, conforme competências delegadas por meio da Portaria n° 09/2021/SMUL.G, Senhor **FRANCINALDO DA SILVA RODRIGUES**, RG n° 41 [REDACTED] SSP-SP, CPF n° 35 [REDACTED] denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **MAX MOVE COMERCIO DE MOVEIS E TRANSPORTES EIRELI**, inscrita sob o CNPJ de n° 03.963.184/0001-83, com sede na AVENIDA VIDA NOVA, 28 - JARDIM MARIA ROSA/ Taboão da Serra / São Paulo CEP: 06.764-045, neste ato, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Senhor **FRANCISCO ELENILTON DE MOURA MENDES** – SOCIO inscrito no CPF sob o n° 11 [REDACTED] portador da cédula da Carteira de Identidade n° 23 [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo n° 6068.2021/0011626-0 e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato **26/2021/SMUL**, decorrente do Pregão n° 051/2021, por Sistema de Registro de Preços n° 239/2021 - mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de mobiliários para o Gabinete da SMUL, por meio da Ata de RP n° 239/2021 - Ministério da Defesa.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO MATERIAL	UNIDADE DE MEDIDA	QTDDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1 (28)	BALCÃO RECEPÇÃO EM L -	LATERAIS, TAMPO, PÉS PAINEL FRONTAL CONFECCIONADO EM MDP OU MDF OU LAMINA DE MADEIRA - CONFORME ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES.	1600 X 1100 X 1500 (LXAXP	1	R\$ 3.240,00	R\$ 3.240,00



2 (54)	CADEIRA GIRATÓRIA PREDIDENTE	GIRATÓRIA COM ASSENTO RECLINÁVEL COM BRAÇOS FIXOS E DE ESPALDAR ALTO COM APOIO DE CABEÇA. - CONFORME ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES.	700 X 1260 X 700MM (LxAxP)	3	R\$ 3.400,00	R\$ 10.200,00
3 (56)	CADEIRA OPERADOR COM ESPALDAR BAIXO, COM BRAÇOS	REGULÁVEIS COM APOIO EM PP, MECANISMO ERGONOMICO BACK SYSTEM 2, COLUNA DE REGULAGEM DE ALTURA À GÁS, BASE EM AÇO COM CAPA E RODÍZIOS DUPLOS		70	R\$ 800,00	R\$ 56.000,00
TOTAL					69.440,00	R\$ 69.440,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 2 (dois) meses, a contar da data da assinatura do ajuste, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 69.440,00** (sessenta e nove mil quatrocentos e quarenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento/Gabinete

Fonte: 29.10

Programa de Trabalho: 29.10.15.122.3024.2100

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00

PI: 00



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão

administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato,

no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de São Paulo/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 27 de dezembro de 2021.


FRANCINALDO DA SILVA RODRIGUES
Coordenador Geral
SMUL/CAF


FRANCISCO ELENILTON DE MOURA MENDES
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

- 1-  CAROLINA ABREU D. COSTA *Elth* RF:8787000
- 2-  Artur do Prado Araújo
A.G.F.P. - SEL GAB
RF:8598851